



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUM

Processo Administrativo nº 39/2025.

1. Do Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de borracharia para os pneus e rodas dos veículos pertencentes à frota oficial da Câmara Municipal de Ivaiporã/PR, incluindo alinhamento, balanceamento, cambagem, rodízio, calibragem e demais intervenções necessárias para preservação da segurança e da vida útil dos pneus, sob o regime de execução indireta, na forma de empreitada por preço unitário, conforme descrições contidas neste termo de referência.

1.2. A presente contratação **destina-se EXCLUSIVAMENTE PARA PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP**, conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, consoante ainda com o entendimento dado pelo Prejulgado nº 27¹ do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como “serviços comuns”, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do art. 15 da Resolução nº 07/2022, da Câmara Municipal de Ivaiporã/PR.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato ou da ordem de início de execução dos serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, tendo em vista que se trata de manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidade permanente.

1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

1.6. Da divisão dos itens:

Grupo 01 (único)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	Qt.	Valor Unitário máximo R\$	Valor máximo total R\$
01	Alinhamento de direção	Serv.	12	60,00	720,00
02	Balanceamento de rodas	Serv.	32	15,00	480,00
03	Cambagem	Serv.	4	60,00	240,00

¹ <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2020/5/pdf/00344760.pdf>



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

04	Conserto de pneu (reparo interno)	Serv.	16	20,00	320,00
05	Rodízio de pneus	Serv.	8	15,00	120,00
06	Substituição de válvulas (bicos)	Serv.	32	10,00	320,00
Valor Global Máximo R\$					2.200,00

1.7. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato do contrato no PNCP, com possibilidade de prorrogação em até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.9. As estimativas e a memória de cálculo que deram origem a este processo estão detalhadas no Documento de Oficialização de Demanda (DFD) e foram apuradas a partir da combinação de dados históricos e conhecimento técnico. A análise considerou o histórico de consumo registrado nos empenhos dos exercícios anteriores, sendo complementada pelo parecer técnico do servidor Alexandre Chotti, que possui 10 anos de experiência na condução e gestão da frota.

1.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a segurança e a continuidade da frota de veículos oficiais, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (Processo nº 36/2025). A solução se justifica pela falha do modelo de gerenciamento de frota atual em atender, de forma ágil e eficiente, as demandas específicas de serviços de borracharia, o que compromete a disponibilidade e a segurança dos veículos utilizados nas atividades institucionais.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual-2026, conforme detalhamento a seguir:

- a) ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/77774578000120/2026>
- b) Data de publicação no PNCP: 08/07/2025;
- c) Id do item no PCA: 108;
- d) Classe/Grupo: 155;

3. Descrição da Solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do produto



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

3.1. Descrição Geral da Solução

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de borracharia, a serem executados sob demanda para a frota de veículos da Câmara Municipal. Este modelo de contratação se mostra o mais vantajoso, pois soluciona uma lacuna identificada no contrato de gerenciamento de frota vigente, que não tem atendido a esta demanda específica.

A contratação dedicada assegura a manutenção preventiva e corretiva dos pneus e rodas, um serviço essencial para garantir a segurança dos usuários, a operacionalidade dos veículos e a preservação do patrimônio público, atendendo aos princípios da eficiência e do planejamento.

3.2. Ciclo de Vida e Modelo de Execução

O ciclo de vida da contratação abrange desde a solicitação do serviço até o seu recebimento definitivo, seguindo o fluxo abaixo:

- a) **Solicitação do Serviço:** A necessidade de um serviço será formalizada pelo Fiscal do Contrato por meio de uma Ordem de Serviço (OS), que será encaminhada à Contratada. A OS especificará o veículo, o serviço demandado e o prazo para execução.
- b) **Execução:** A Contratada deverá executar o serviço em suas próprias instalações, utilizando equipamentos adequados e mão de obra qualificada, em estrita conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência.
- c) **Verificação e Recebimento:** Após a conclusão, o Fiscal do Contrato realizará a verificação do serviço. Estando em conformidade, ele atestará o recebimento na respectiva Ordem de Serviço, liberando o veículo. O ateste do fiscal é condição indispensável para o pagamento.
- d) **Faturamento e Pagamento:** A Contratada emitirá a nota fiscal com base nas Ordens de Serviço atestadas no período de medição, seguindo os demais ritos de liquidação e pagamento da despesa pública.

3.3. Especificações Técnicas dos Serviços

Os serviços deverão ser prestados seguindo rigorosos padrões de qualidade, conforme as melhores práticas de mercado e as especificações abaixo:

- a) **Alinhamento de Direção:** Deverá ser realizado em equipamento computadorizado (3D ou a laser), com a correção dos ângulos de convergência/divergência e cáster, conforme as especificações do fabricante de cada veículo.
- b) **Balanceamento de Rodas:** Deverá ser computadorizado e realizado em todas as rodas indicadas na OS, incluindo a aplicação de contrapesos (chumbos) novos, do tipo adequado para cada roda (adesivo ou de garra), a fim de eliminar vibrações.
- c) **Cambagem:** Consiste no ajuste do ângulo de câmbor da suspensão, a ser executado quando o equipamento de alinhamento diagnosticar sua necessidade para corrigir o desgaste irregular dos pneus.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

d) Conserto de Pneu (Reparo Interno): Deverá seguir o procedimento técnico adequado, incluindo a desmontagem do pneu da roda, a escariação da área interna, a aplicação de reparo (manchão) compatível com o dano e a remontagem do conjunto. Não serão admitidos reparos externos (tipo "macarrão"), exceto em situações emergenciais e com autorização prévia do fiscal.

e) Rodízio de Pneus: A troca de posição dos pneus deverá seguir o esquema recomendado pelo fabricante do veículo, visando garantir o desgaste uniforme da banda de rodagem.

f) Substituição de Válvulas (Bicos): Deverá ser realizada a troca da válvula de ar sempre que o pneu for desmontado para conserto ou quando for identificado vazamento no componente.

4. Requisitos de Contratação

4.1. Critérios de sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- b) Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e de água, adotando práticas sustentáveis no processo de lavagem, tais como economia de água (lavagem a seco ou sistema de reuso), utilização de produtos ecológicos e ações de responsabilidade ambiental.
- c) Disposição ambientalmente adequada dos resíduos (pneus inservíveis, contrapesos de chumbo, embalagens de produtos químicos), com comprovação de separação para coleta seletiva e logística reversa, quando aplicável, conforme a Lei nº 12.305/2010 e o art. 45 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Requisitos de Habilitação

A empresa proponente deverá apresentar a seguinte documentação para fins de habilitação, sob pena de desclassificação:

4.2.1. Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

4.2.2. Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante.
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.2.3. Qualificação Técnica



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

- a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação (serviços de borracharia, manutenção de pneus ou similar).
- b) **Declaração formal (Anexo III-C)**, assinada pelo representante legal da licitante, de que dispõe de infraestrutura, aparelhagem técnica e pessoal qualificado adequados e disponíveis para a execução do objeto do contrato.
- c) **Declaração de Compromisso (Anexo III-D)**, assinada pelo representante legal da licitante, assumindo o compromisso de, caso sagre-se vencedora, instalar um estabelecimento físico no Município de Ivaiporã/PR, apto à prestação dos serviços, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, como condição para o início da execução do objeto.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Conforme permitido pelo art. 122 da Lei nº 14.133/2021, e dadas as características do objeto, não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

Justificativa para a Vedação: A vedação à subcontratação se fundamenta na natureza do objeto e na necessidade de garantir a responsabilidade direta e integral da contratada pela execução dos serviços. O trabalho envolve o manuseio e a guarda temporária de bens públicos de alto valor (veículos da frota), cuja segurança e integridade devem ser asseguradas pela empresa contratada enquanto estiverem sob sua posse. A subcontratação comprometeria o controle da Administração e dificultaria a apuração de responsabilidade em caso de dano, avaria, furto ou roubo do veículo durante a execução do serviço por terceiros. A intermediação dilui o vínculo contratual e cria incertezas jurídicas quanto à responsabilização objetiva. Portanto, a proibição da subcontratação é uma medida de gestão de riscos e proteção patrimonial, garantindo que a empresa selecionada na licitação seja, de fato, a única executora das obrigações pactuadas, mantendo uma linha clara e direta de responsabilidade com a Administração Pública.

4.3. Garantia da contratação

- a) Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- b) O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Condições de execução



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

5.1.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada em estabelecimento localizado no município de Ivaiporã/PR, que possua a infraestrutura necessária, como pátio para manobra e equipamentos adequados (elevador automotivo, rampa de alinhamento, etc.).

5.1.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços em local próprio, no perímetro urbano do município de Ivaiporã/PR, de modo que o deslocamento dos veículos seja de, no máximo, 10 (dez) quilômetros, considerando o percurso de ida e volta da sede da Câmara Municipal de Ivaiporã, sito à Avenida Souza Naves, nº 480, Centro, CEP 86.870-000.

5.1.3. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após o recebimento do instrumento contratual e da respectiva Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Câmara Municipal.

5.1.4. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos máximos, contados a partir da entrega do veículo no estabelecimento, dentro do horário comercial:

a) Para serviços como conserto de pneu, rodízio ou substituição de válvula: até 2 (duas) horas.

b) Para serviços combinados como alinhamento e balanceamento: até 3 (três) horas.

5.1.5. Os serviços somente poderão ser efetuados mediante a apresentação da Ordem de Serviço (OS), devidamente autorizada e assinada pelo Fiscal do Contrato.

5.1.6. A CONTRATADA não deverá, sob nenhuma hipótese, aceitar Ordens de Serviço rasuradas ou sem a devida autorização do Fiscal do Contrato, pois as mesmas não serão consideradas para efeito de medição e pagamento.

5.1.7. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar equipamentos adequados e em perfeito estado de conservação (ex: alinhadora 3D/laser, desmontadora de pneus), além de se responsabilizar pela aquisição de todos os insumos necessários (ex: contrapesos, válvulas, materiais para reparo), que deverão ser de primeira qualidade e específicos para a finalidade a que se destinam.

5.1.8. A CONTRATADA deverá manter em seu quadro profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento da demanda, garantindo a continuidade dos serviços sem interrupções (por férias, licenças, etc.), além de observar a plena obediência a todas as normas ambientais, de segurança no trabalho e demais legislações vigentes.

5.2. Do local de execução do serviço

Os serviços deverão ser realizados em Ivaiporã/PR, de modo que o deslocamento dos veículos seja no máximo de 10 (dez) km, considerando o percurso de ida e volta da sede da Câmara Municipal de Ivaiporã, sito à Avenida Souza Naves, nº 480, Centro, CEP 86.870-000.

5.3. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

Não será admitida a subcontratação, devendo a licitante prever em sua proposta os custos para prestação dos serviços em local próprio instalado no perímetro urbano do município de Ivaiporã/PR, de modo que o deslocamento dos veículos seja no máximo de 10 (dez) km, considerando o percurso de ida e volta da sede da Câmara Municipal de Ivaiporã, sito à Avenida Souza Naves, nº 480, Centro, CEP 86.870-000.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

5.4. Especificação da garantia do serviço

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5.1. Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá concluir todas as Ordens de Serviço que já tenham sido emitidas e cujos veículos já tenham sido entregues para execução.

5.5.2. Não serão iniciados novos serviços após o encerramento da vigência contratual, salvo em caso de prorrogação formal.

5.5.3. A Câmara Municipal realizará a medição final dos serviços executados e não faturados, procedendo ao respectivo pagamento nos termos contratuais, após o qual as partes darão quitação mútua das obrigações, encerrando-se o vínculo.

6. Modelo

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. Fiscalização

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.
- b) O fiscal e gestor do contrato serão designados pela Mesa Diretora por meio de Portaria Legislativa, conforme gestão por competências relativa ao objeto. (Lei nº 14.133/2021, art. 117).

6.9. Da fiscalização (Resolução nº 6/2023, art. 10)

- a) O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI);



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

- b) O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º](#));
- c) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- d) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- f) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual Fiscalização Administrativa;
- g) O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- h) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. Gestor do Contrato (Resolução nº 6/2023, art. 9º)

- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de entrega, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

6.11. Critérios de medição e de pagamento

6.11.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, apurando-se a quantidade de cada tipo de serviço (alinhamento, balanceamento, etc.) efetivamente executado e concluído dentro do mês de referência.

6.11.2. O único critério para a medição será a Ordem de Serviço (OS), que deverá estar devidamente preenchida, sem rasuras e com o ateste de recebimento assinado pelo Fiscal do Contrato. Este ateste confirma que o serviço foi prestado conforme as especificações deste Termo de Referência.

6.11.3. Recebimento:

6.11.3.1. Recebimento Provisório

O recebimento provisório se dará no ato da conclusão de cada serviço, mediante a verificação da qualidade e conformidade pelo Fiscal do Contrato, que registrará seu aceite por meio de assinatura (atesto) na respectiva Ordem de Serviço (OS).

6.11.3.2. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo dos serviços prestados em cada mês será realizado pelo Gestor do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do relatório mensal consolidado do Fiscal.

6.11.3.2.1. O recebimento definitivo formaliza a aceitação final dos serviços e autoriza o processo de pagamento, seguindo estes procedimentos:

- a) O Gestor do Contrato analisará os relatórios e a documentação apresentada pela fiscalização.
- b) Caso haja irregularidades que impeçam o pagamento, a CONTRATADA será notificada por escrito para realizar as correções necessárias.
- c) Estando tudo em conformidade, o Gestor emitirá o Termo de Recebimento Definitivo e comunicará à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal no valor exato apurado pela fiscalização.
- d) Após o recebimento da Nota Fiscal, a documentação será encaminhada para os setores de liquidação e pagamento.

6.11.3.3. Disposições sobre o Recebimento e Responsabilidade

6.11.3.3.1. No caso de controvérsia sobre a execução de parte do objeto (quanto à dimensão, qualidade ou quantidade), a Câmara Municipal assegurará o pagamento da parcela sobre a qual não há disputa, enquanto a parte controversa é solucionada, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.11.3.3.2. Nenhum prazo de recebimento ou de pagamento correrá enquanto estiver pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências ou irregularidades apontadas pela fiscalização.

6.11.3.3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança do serviço, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

6.11.4. Liquidação:

- a) recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;
- b) o prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;
- c) para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I) o prazo de validade;
 - II) a data da emissão;
 - III) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV) o período respectivo de execução do contrato;
 - V) o valor a pagar; e
 - VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- d) havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- e) a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133/2021.
- f) a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: **I)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **II)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito municipal, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018);
- g) constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- h) não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- i) persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

j) havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.11.5. Prazo de pagamento:

- a) o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;
- b) no caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.11.6. Forma de pagamento:

- a) o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- b) será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- c) quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- d) independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- e) o contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.11.7. Antecipação de pagamento:

não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento do objeto contratado.

7. Forma e critérios de seleção do fornecedor e forma de fornecimento

7.1. Natureza da Contratação (Exclusiva para ME/EPP)

7.1.1. Esta contratação é **exclusiva para a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, considerando que o valor estimado do objeto se enquadra no limite estabelecido pelo art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

7.2. Forma de Contratação

7.2.1. A contratação será realizada por Contratação Direta, por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação é inferior ao limite estabelecido no referido dispositivo.

7.3. Justificativa da Escolha

7.3.1. A escolha pela contratação direta se justifica pela baixa complexidade e pelo baixo valor do objeto, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A dispensa de licitação, neste caso, atende aos princípios da eficiência e da economicidade, permitindo uma solução mais célere para uma necessidade administrativa contínua e essencial.

7.4. Critério de Seleção e Julgamento

7.4.1. Para a seleção do fornecedor, a contratação será precedida de divulgação de aviso de contratação direta em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e site oficial da Câmara Municipal), pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

7.4.2. O aviso especificará o objeto pretendido e formalizará a intenção da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, que poderão cadastrar suas propostas de preços durante o período de divulgação.

7.4.3. O critério de julgamento será o de menor preço global. Será selecionada a proposta mais vantajosa, assim considerada aquela que, além de atender a todos os requisitos de habilitação e às especificações deste Termo de Referência, apresentar o menor valor total para a execução dos serviços.

8. Estimativa da Contratação

8.1. Estima-se como custo total máximo da contratação em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme propostas apostas na CESTA DE PREÇOS.

9. Adequação Orçamentária

As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, conforme segue: 33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - 33.90.39.19.03 - serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem.

10. Parcelamento do objeto

10.1. Seguindo a recomendação do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a contratação será realizada em lote único, afastando-se a regra geral do parcelamento prevista na Lei nº 14.133/2021. A justificativa para



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÁ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

agrupar os serviços, detalhada no ETP, é a inviabilidade técnica e a ausência de vantagem econômica no fracionamento. Por serem interdependentes, a execução conjunta por um único fornecedor otimiza a manutenção, simplifica a gestão e a fiscalização, e centraliza a responsabilidade, o que seria perdido caso os serviços fossem contratados separadamente.

11. Das condições de participação

11.1. A participação na presente licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

11.3. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase da sessão do pregão, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

11.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

11.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

11.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

11.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

11.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

a) A vedação contida no subitem 11.4.5. se aplica ao integrante do Controle Interno da Câmara Municipal de Ivaiporá/PR².

² Informativo TCE/PR. Vedação de nepotismo em licitação alcança membro do controle interno de licitante.

<https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/vedacao-de-nepotismo-em-licitacao-alcanca-membro-do-controle-interno-de-licitante/9372/N>



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

11.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

11.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

11.4.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

11.4.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

11.4.10. agente público do órgão ou entidade licitante;

11.4.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

11.4.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

11.4.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, art. 9º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. O impedimento de que trata o item 11.4.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

11.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 11.4.2 e 11.4.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

11.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

11.8. O disposto nos itens 11.4.2 e 11.4.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

11.9. A vedação de que trata o item 11.4.10. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

12. Das obrigações da contratante e da contratada



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

12.1. Obrigações do Contratante (art. 92, X, XI e XIV)

a) São obrigações do Contratante:

- a.1) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- a.2) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- a.3) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- a.4) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- a.5) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- a.6) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- a.7) Cientificar a Procuradoria da Câmara de Ivaiporã/PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- a.8) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- a.9) A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- a.10) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- a.11) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- a.12) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. Obrigações do Contratado (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei 14.133/2021)

12.2.1. Constituem obrigações da Contratada, além daquelas previstas no instrumento convocatório, no Contrato e em seus anexos:

a) Execução do Objeto:

1. Executar os serviços de borracharia conforme as especificações deste Termo de Referência e das Ordens de Serviço, utilizando equipamentos adequados e mão de obra qualificada.
2. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, reparando, corrigindo ou substituindo, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal, os serviços ou materiais que apresentarem defeitos, em conformidade com o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

3. Arcar com todos os custos de insumos, materiais (contrapesos, válvulas, etc.), mão de obra, equipamentos e logística necessários à perfeita execução dos serviços.

4. Realizar a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados, como pneus inservíveis e contrapesos de chumbo, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

b) Relação com a Contratante:

1. Atender prontamente às determinações do fiscal ou gestor do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

2. Comunicar ao fiscal, em até 24 horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou motivo de força maior que possa impedir o cumprimento de prazos ou condições contratuais, com a devida comprovação.

3. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).

4. Comprovar a regularidade fiscal e trabalhista sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, especialmente se houver dúvida fundada sobre o cumprimento dessas obrigações, sob pena de apuração de responsabilidade.

c) Responsabilidades Gerais:

1. Assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

2. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros (outros veículos, pessoas, etc.), decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização da Contratante.

3. Guardar sigilo sobre informações sensíveis a que tenha acesso em decorrência da execução contratual. 12. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente.

4. Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5. Comprovar a instalação de estabelecimento físico em funcionamento no Município de Ivaiporã/PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, apresentando o respectivo Alvará de Funcionamento ou documento equivalente.

13. Serviço comum

13.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como “serviços comuns”, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos da Resolução nº 07, de 12 de dezembro de 2022.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

14. Disposições gerais

14.1. Conforme disposto no art. 19, IV, da Lei 14.133/2021, é admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos.

14.2. Deste modo, as disposições contidas neste termo de referência tiveram como parâmetro, no que coube, o Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021, aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação, disponibilizada pela AGU no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta>

15. Do encaminhamento do TR para análise da Autoridade Competente (art. 4º, §4º da Resolução nº 06/2023)

15.1. Em cumprimento ao art. 4º, § 1º, da Resolução nº 06/2023, declaro que promovi a análise de conformidade da instrução processual, atestando a viabilidade e a razoabilidade desta contratação, em conformidade com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Diante do exposto, o presente Termo de Referência é submetido à apreciação da Autoridade Competente para fins de aprovação e autorização da contratação direta, conforme determina o **art. 4º, § 3º, da Resolução nº 06/2023**.

Ivaiporã, aos 29 dias de abril de 2026.

Fabiana de Oliveira Marangoni,
Agente de Contratação,
Portaria nº 107/2025
Matrícula 200088.

Alessandre Chotti
Gestor de Frotas/Requerente
Portaria nº 10/2020
Matrícula nº